

aeroportos e que respeitem à execução, alteração ou simplificação das normas e procedimentos de facilitação em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
*Vasco dos Santos Gonçalves — Silvano Ribeiro —
Alfredo António Cândido de Moura — José Joaquim
Fragoso — Mário João de Oliveira Ruivo — Domin-
gos Lopes — Henrique Manuel Araújo de Oliveira
Sá — Francisco José Cruz Pereira de Moura.*

Promulgado em 17 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA
GOMES.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Decreto-Lei n.º 552/75 de 30 de Setembro

A aplicação imediata do disposto no n.º 1 do ar-
tigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294-C/75, de 18 de Junho,

trouxe várias dificuldades de ordem administrativa quanto ao provimento de professores efectivos em lugares cujas vagas tenham sido atribuídas em concursos abertos antes da entrada em vigor do citado decreto-lei, pelo que se torna necessário regular claramente a situação desses professores, pela definição do regime que se vai aplicar ao seu provimento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294-C/75, de 18 de Junho, não se aplica aos provimentos resultantes de vagas postas a concurso antes de 1 de Maio de 1975.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor, produzindo os seus efeitos a partir de 18 de Junho de 1975.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
*Vasco dos Santos Gonçalves — Mário Luís da Silva
Murteira — José Joaquim Fragoso — José Emílio da
Silva.*

Promulgado em 17 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA
GOMES.